

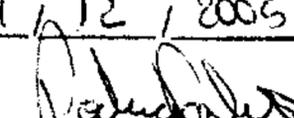


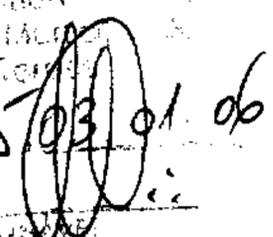
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPIRITO SANTO

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 1635/2005

**REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 1.429 DE 28
DE JANEIRO DE 2002 E INTRODUZ
MODIFICAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº
1.241, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

29 / 12 / 2005

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo
19.12.05 03:01:06

Marcos A. A. Foeger
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.429, de 28 de janeiro de 2002.

Art. 2º - O Artigo 7º e o § 1º do Artigo 11 da Lei nº 1.241, de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A carreira do Magistério se inicia com o provimento de cargos efetivos, através de concurso público de provas e títulos, em conformidade com as normas legais vigentes, após o cumprimento do estágio probatório de três anos.”

“Art.11.....

§1º. A investidura permanente na função dar-se-á após o cumprimento do estágio probatório de que trata o artigo 7º desta Lei, observados os resultados da avaliação de desempenho profissional neste período.”

Art. 3º - O Artigo 12, § 1º e § 2º da Lei nº 1.241, de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – A ascensão funcional far-se-á mediante comprovação da nova habilitação e requerimento ao Prefeito Municipal, devendo o mesmo ser protocolado na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, podendo ocorrer duas vezes ao ano.

§ 1º – A comprovação da nova habilitação prevista na hierarquia dos níveis deverá ocorrer até 31 de março e até 30 de setembro de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Ocorrida a ascensão funcional, será o profissional da educação transferido automaticamente para o novo nível na referência correspondente, em ordem de equivalência, resguardando o tempo de permanência na referência anterior, para fins de promoção."

Art. 4º - O Artigo 16 da Lei nº 1.241, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – Os efeitos financeiros da ascensão funcional passam a vigorar a partir de 1º de abril, se deferido o requerimento protocolado até 31 de março do mesmo ano e 1º de outubro, se deferido o requerimento protocolado até 30 de setembro do mesmo ano. "

Art.5º - Fica revogado o Parágrafo 2º do Artigo 23, da Lei nº 1.241, de 19 de dezembro de 1997, passando este Artigo a ter somente Parágrafo Único.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 19 de dezembro de 2005.


GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL